



**LEI Nº 311/97.**

**Ementa:** Dispõe sobre criação do COMDEMAFN - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Feira Nova e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA,**

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

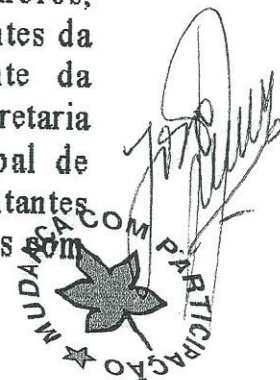
**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Feira Nova - COMDEMAFN - Órgão Consultivo e de Assessoria da Prefeitura Municipal em congruência com a Secretaria do Meio Ambiente de Feira Nova, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, desmatamentos não autorizados por órgãos competentes, na área do Município de Feira Nova.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento desta Lei, denomina-se Poluição, qualquer alteração das propriedades físicas ou biológicas do Meio Ambiente (solo, água e ar) causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que diretamente ou indiretamente:

- I - Seja nocivo à saúde, à segurança e ao bem estar da comunidade;
- II - Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e públicos;
- III - Ocasione danos à fauna e a flora.

**Art. 3º** - É expressamente proibido o lançamento de resíduos em qualquer estado de matéria ou forma de energia, proveniente de atividades humanas, em corpos de água, na atmosfera ou no solo e que venham implicar em qualquer forma de poluição ou contaminação do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 2º.

**Art. 4º** - O COMDEMAFN compor-se-á de 21 (vinte e um) membros, sendo assim constituído: O Prefeito do Município, 02 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente do Município, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, todos indicados pelo Prefeito Municipal, 09 (nove) representantes da Câmara Municipal de Feira Nova, representados pelos Srs. Vereadores





assento na Casa José de Moraes Pereira e 06 (seis) representantes de entidades organizadas no município que envolvam a comunidade, quer seja de caráter cultural, religiosa ou científica, mediante solicitação expressa ao COMDEMAFN.

§ 1º - O Prefeito do município e os vereadores de que trata o presente artigo, farão parte do COMDEMAFN como membros de apoio.

§ 2º - Consideram-se de relevância social os serviços prestados ao COMDEMAFN, não sendo remunerados a qualquer título.

§ 3º - Qualquer verba ou remuneração que for oferecida a qualquer participante do COMDEMAFN, será a mesma revertida para gasto do Conselho.

**Art. 5º** - O COMDEMAFN manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio técnicos para esclarecimento, relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 6º** - O COMDEMAFN, cientificamente, comprovado após cientificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração e punição do culpado.

**Art. 7º** - Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação ao Órgão estadual responsável, detalhando a ocorrência e advertido-o possíveis conseqüências em face da legislação federal e estadual, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à debelação ou redução do mal provocado ao meio ambiente.

**Art. 8º** - O COMDEMAFN poderá estabelecer condições para o funcionamento das empresas em área do município, quanto a preservação ou correção da poluição industrial e de contaminação do Meio Ambiente, respeitados os critérios, normas e padrões fixados pelo Governo Federal e Estadual.

§ Único - Os critérios, normas e padrões que são mencionados no presente artigo, serão aqueles fixados pela Secretaria Especial de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, e demais órgãos dos Governos Federal e Estadual que atuem em defesa do Meio Ambiente.





**Art. 9º** - A Prefeitura de Feira Nova, através do COMDEMAFN, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação do meio ambiente.

**Art. 10º** - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino do município, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

**Art. 11º** - Os Custos para manutenção do COMDEMAFN correrão por conta das dotações contidas na Secretaria do Meio Ambiente fixadas no Orçamento vigente

**Art. 12º** - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 20 de novembro de 1997.

Prefeito

(a) JOSÉ AGUIAR DA SILVA

